

LEI Nº 3.935, DE 4 DE SETEMBRO DE 2026

Revoga a Lei Municipal nº 2.455, de 01 de abril de 2015, e determina a reversão de imóveis doados por descumprimento de encargo, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada, em sua totalidade, a Lei Municipal nº 2.455, de 01 de abril de 2015, que autorizou a doação de imóveis à Igreja Assembleia de Deus Ministério de Novos Campos Madureira de Sorriso - MT, organização religiosa, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.394.329/0001-38.

Art. 2º Em consequência da revogação disposta no artigo anterior, e tendo em vista o descumprimento do encargo de edificação previsto no Art. 3º, da lei ora revogada, ficam revertidos ao patrimônio do Município de Sorriso o pleno domínio e a posse do seguinte imóvel:

“Equipamento comunitário da quadra nº 01, do loteamento Residencial São Francisco, com área de 211,89 m², com matrícula no CRI sob nº 40.057.”

Art. 3º O Poder Executivo adotará as providências administrativas, contábeis e registrais necessárias para a efetivação da reversão de que trata esta Lei, incluindo a averbação do cancelamento da doação junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 4 de setembro de 2026.



DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS
Secretário Municipal de Administração



ALEI FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado no JOEM-MT/AMM
8 / 9 / 26
Edição nº 5069 Pág. 1038